

PROJETO DE LEI Nº 80/2003

RECEBIDO EM: 29 de agosto de 2003.

Nº DO PROJETO: 80/2003.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

AUTOR: vereador Antonio Urbano da Silva – PL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 1º de setembro de 2003.

Em 20 de novembro de 2003, o projeto foi retirado de pauta a pedido do vereador proponente.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 7 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de junho de 2004

Aprovado por unanimidade - com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

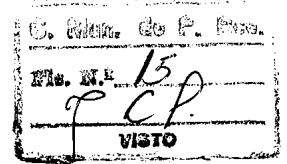
Este projeto foi aprovado com **emenda aditiva**, apresentada pelos vereadores Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Gilson Marcondes – PV, Leonir José Favim – PMDB, Nelson Bertani – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 15 de junho de 2004.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 693/2004

Lei nº 2.348, de 17 de junho de 2004.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3305 do dia 23 de junho de 2004.



DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3305

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2004

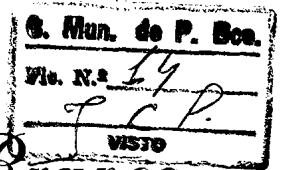
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.348

Data: 17 de junho de 2004. **Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências. A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, sem gerar qualquer ônus e/ou encargos ao erário público municipal. **Parágrafo único.** Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas. **Art. 2º.** As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados. **Parágrafo único.** A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados na regulamentação desta lei. **Art. 3º.** As lixeiras e coletores de lixo terão suas medidas padronizadas de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal. **Parágrafo único.** As lixeiras e coletores de lixo serão distribuídos de forma igualitária entre a região central e bairros da cidade de Pato Branco, assegurando-se a proporcionalidade habitacional. **Art. 4º.** As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar. **Art. 5º.** A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias. **Art. 6º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. **Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Esta Lei decorre do projeto de lei nº 80/2003, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva. Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 2004. Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 80/2003

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, sem gerar qualquer ônus e/ou encargos ao erário público municipal.

Parágrafo único. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Art. 2º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados na regulamentação desta lei.

Art. 3º As lixeiras e coletores de lixo terão suas medidas padronizadas de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As lixeiras e coletores de lixo serão distribuídos de forma igualitária entre a região central e bairros da cidade de Pato Branco, assegurando-se a proporcionalidade habitacional.

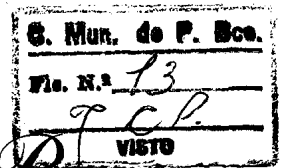
Art. 4º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 5º A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 80/2003, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

EXMO. SR.

DIRCEU DIMAS PEREIRA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte **EMENDA ao Projeto de Lei nº 080/2003:**

EMENDA ADITIVA

Acrescenta Parágrafo único ao artigo 3º do Projeto de Lei nº 080/2003, passando a vigorar com o seguinte teor:

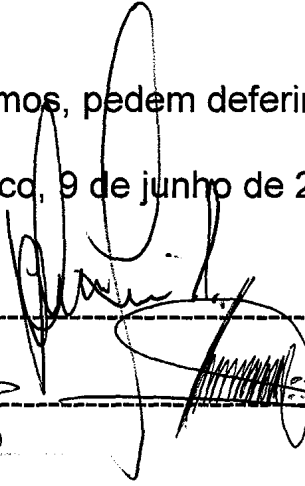
“Art. 3º

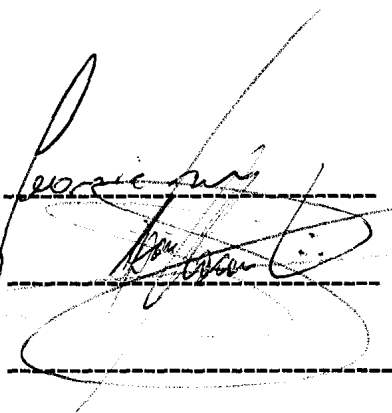
Parágrafo único. As lixeiras e coletores de lixo serão distribuídos de forma igualitaria entre a região central e bairros da cidade de Pato Branco, assegurando-se a proporcionalidade habitacional.”

Nestes termos, pedem deferimento.

Pato Branco, 9 de junho de 2004.







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2003

Busca o vereador Antonio Urbano da Silva, através do Projeto de Lei em análise, obter apoio desta Casa de Leis para autorizar o Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

As empresas interessadas em colocar lixeiras poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, observada a forma de propaganda e a dimensão dos recipientes regulamentados pelo Poder Público.

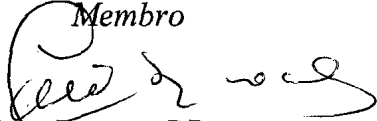
Ademais, o parecer da exaurido pela Assessoria Jurídica deste legislativo, é no sentido de que a parceria seja feita com a entidade representante da classe – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco (ACEPB) – e não de forma individualizada.

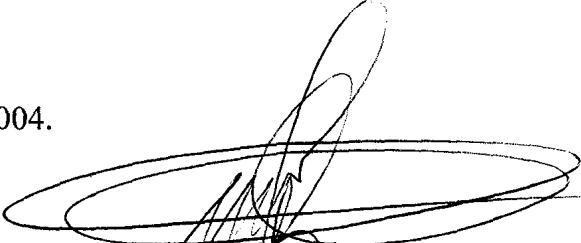
Com base no exposto, estando a matéria de conformidade com o que preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e com o inciso XII, do artigo 47, da lei Orgânica Municipal, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

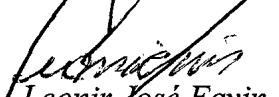
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 24 de maio de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Membro


Enio Ruaro - PP
Membro

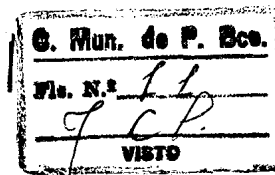

Clóvis Gresele - PP
Relator


Leonir José Favin - PMDB
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente

**Câmara Municipal de Pato Branco**

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Antonio Urbano da Silva – PL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer a reapresentação do **projeto de lei nº 80/2003**, de sua autoria, que autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Referido projeto foi retirado de pauta em 20 de novembro de 2003, a pedido do vereador proponente, o qual requer agora a sua reapresentação, para que o mesmo possa seguir sua regimental tramitação e ser aprovado por esta Casa de Leis.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Pastor Antonio Urbano da Silva

Vereador – PL

COMISSÃO DE MÉRITO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2003

Pretende o vereador Antonio Urbano da Silva – PL, através do Projeto de Lei em apreço, obter apoio dos nobres pares para autorizar o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

De acordo com o projeto, as empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, respeitando a forma de veiculação da propaganda e a dimensão das lixeiras e coletores de lixo regulamentados pelo Poder Público.

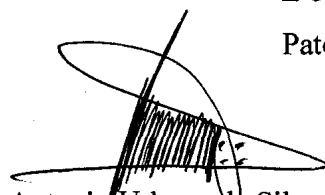
Cumpra salientar, de acordo com a Assessoria Jurídica desta Casa, que a parceria seja efetuada (mediante convênio) com a entidade – Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – e não de forma individualizada.

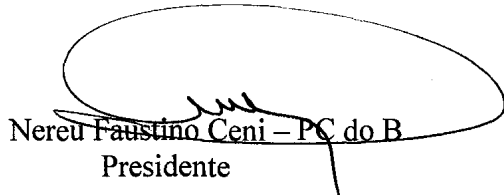
Ademais, o Sr. Gilberto Braz Gallina, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, através do ofício nº 087/03, mostrou-se favorável a aprovação da referida proposição.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de outubro de 2003.


Antonio Urbano da Silva - PL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Laurinha Luiza Dan'igna - PP


Pedro Martins de Mello - PFL


Silvio Hasse - PDT
Relator

COMISSÃO DE AGRICULTURA, ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2003

Pretende o vereador Antonio Urbano da Silva, através do Projeto de Lei ora apreciado, obter apoio desta Casa Legislativa para autorizar o Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

Conforme a proposição, as empresas que tiverem interesse em colocar lixeira e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados, respeitando a forma de veiculação da propaganda e a dimensão das lixeiras e coletores de lixo regulamentados pelo Poder Público.

Note-se, de acordo com a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, que a parceria não seja feita de forma individualizada, mas sim pela instituição representante da classe, como a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco – ACIPB.

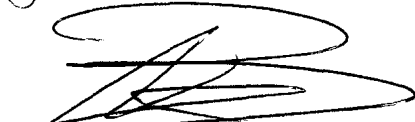
Ademais, cumpre ressaltar que a proposição é uma forma de proteção ao meio ambiente e a saúde humana.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

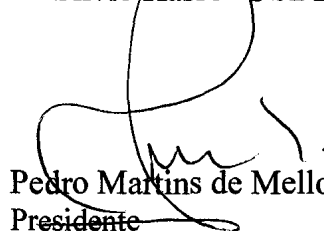
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de novembro de 2003.


Leonir Jose Favin – PMDB
Relator


Nelson Bertani – PDT


Silvio Hasse – PSDB


Pedro Martins de Mello – PFL
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 80/2003

O vereador Antonio Urbano da Silva – PL pretende, através do projeto de lei em análise, obter autorização legislativa para autorizar o Executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco.

As empresas privadas, que firmarem parceria para a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

A medida visa promover uma maior coleta de lixo, sendo de interesse tanto da população como dos empresários que terão uma forma a mais para promover a publicidade de suas empresas.

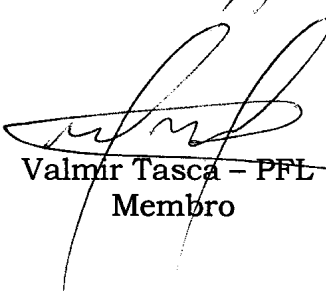
Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação da matéria em apreço.

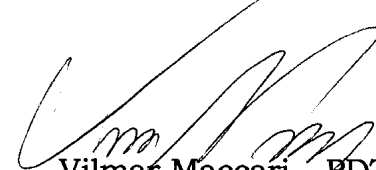
É o parecer, SMJ.

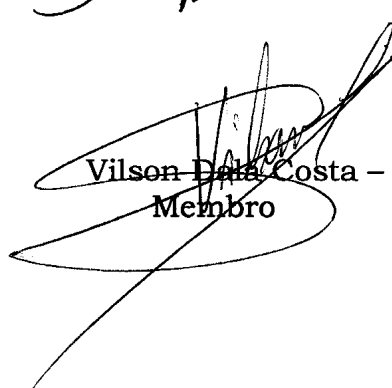
Pato Branco, 20 de novembro de 2003.

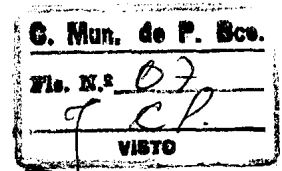

Dirceu Diniz Pereira – PPS
Presidente


Laurinha Luzia Dall'igna – PP
Relator


Valmir Tasca – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Membro


Vilson Dória Costa – PMDB
Membro



**Associação
Comercial e
Industrial de
Pato
Branco**

Ofício n.º 087/03

Pato Branco, 21 de outubro de 2003.

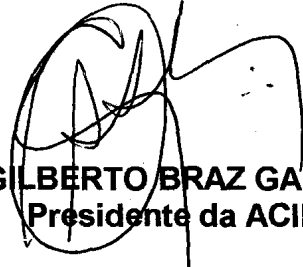
Prezado Senhor:

Ofício 104012003

A ACIPB, entidade que representa a classe empresarial de Pato Branco, atendendo proposição do vereador Silvio Hasse – PDT, vem por meio desta manifestar-se a favor da elaboração do Projeto de Lei n.º 80/2003, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL, que autoriza o executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, haja visto que a mesma tem por objetivo maior o desenvolvimento de nosso município.

Expressamos mais uma vez o nosso apoio, para efetivação da referida lei.

Atenciosamente

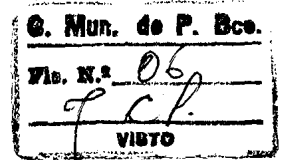

GILBERTO BRAZ GALLINA
Presidente da ACIPB

**Ilmo Sr.
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco – Pr.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Excelentíssimo Senhor

Enio Ruaro

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Nesta

O vereador infra-assinado, **Silvio Hasse - PDT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Mérito para o **projeto de lei nº 80/2003**, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva – PL, que autoriza o executivo a realizar licitação pública para firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco, requer seja enviada **cópia** do referido projeto ao Senhor **Gilberto Galina**, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco - **ACIPB**, solicitando ao mesmo para que se manifeste a respeito da proposta objeto da matéria, por ser uma entidade que congrega e representa empresas privadas do nosso Município.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de outubro de 2003.

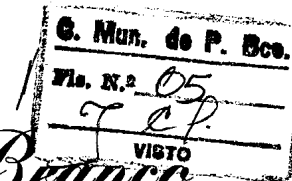
Silvio Hasse

Vereador - PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 080/2003

Busca o ilustre Vereador Antonio Urbano da Silva, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa, para autorizar o Executivo Municipal a firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco.

Segundo a proposta, as empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

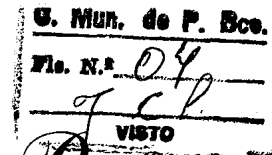
A forma de veiculação da publicidade e a dimensão das lixeiras e coletores de lixo **serão estabelecidas pelo Poder Público Municipal através de regulamento, conforme prescreve a proposição, constituindo-se no poder de polícia do Município.**

Sobre o tema em questão, o saudoso administravista Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Municipal Brasileiro – 12ª Edição Atualizada*, pág. 468, assim se reporta:

“A publicidade urbana, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve ficar sujeita à regulamentação e polícia administrativa do Município, por ser assunto de interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público e à estética da cidade.”

Pelo que se denota, a **implementação dos objetivos propostos se dará mediante convênio, que se configura em acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.**

Diante dos objetivos propostos, recomendo s.m.j, **seja oficiada a Associação Comercial e Industrial de Pato Branco, entidade que congrega e representa empresas privadas do nosso Município, a fim de que se manifeste a respeito da proposta objeto do Projeto de Lei em análise.**



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

A recomendação decorre em razão de que o Projeto prevê parceria entre a municipalidade e empresas privadas, com o objetivo de realização de serviço de natureza pública, que poderá constituir-se de interesse comum, sendo no presente caso, s.m.j, **conveniente que a parceria seja efetuada não de forma individualizada, e sim através de entidade que congregue as empresas comerciais e industriais instituídas no Município de Pato Branco, como é o caso por exemplo da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco.**

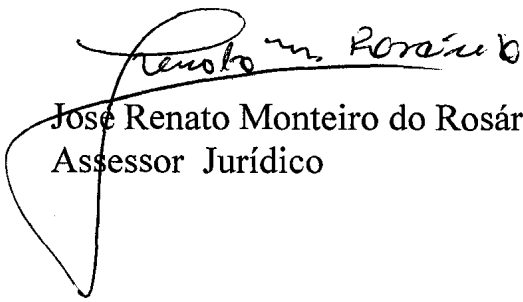
Havendo disposição da referida entidade em ser partícipe da proposta constante do aludido Projeto de Lei, **necessário que se faça as adaptações ao texto do mesmo.**

A parceria proposta se constituirá em convênio a ser celebrado entre a municipalidade e organizações particulares, **que demonstrarem o interesse comum na realização dos objetivos supra mencionados.**

Diante do exposto, estando a proposição amparada na disposição contida no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e no inciso XII do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, concluo em fornecer parecer favorável a sua regular tramitação, observadas as considerações acima reportadas.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

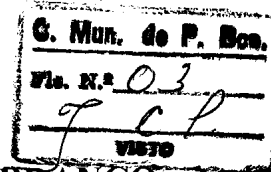
Pato Branco, 29 de setembro de 2003.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



EXMO. SR.

ENIO RUARO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador infra-assinado, **ANTONIO URBANO DA SILVA – PL**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 080/2003

Súmula: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS, OBJETIVANDO A COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS E COLETORES DE LIXO ÚTIL NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

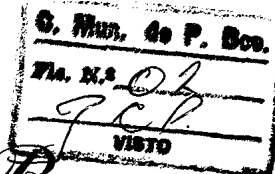
Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do município de Pato Branco, sem gerar qualquer ônus e/ou encargos ao erário público municipal.

Parágrafo único. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Art. 2.º As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados na regulamentação desta lei.

Art. 3º As lixeiras e coletores de lixo terão suas medidas padronizadas de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art 4.º As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 5.º A parceria referida nesta Lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

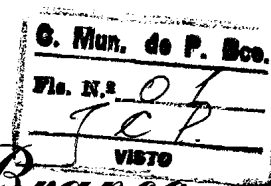
Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de agosto de 2003.

Pastor Antonio Urbano da Silva – Vereador PL
PROPONENTE



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA:

Para a grande maioria da população brasileira “Meio Ambiente” e “Educação Ambiental” são termos relacionados com a “Natureza”. É, no entanto, um conceito que está bem distante do nosso cotidiano.

O processo de fragmentação dos ecossistemas naturais e transformações das paisagens, inclusive o inchaço dos pólos urbanos faz com que tal processo seja cada vez mais acelerado, trazendo consigo os efeitos ambientais: poluição dos recursos naturais, degradação ambiental etc. E tudo isso, infelizmente, está relacionado com a ausência de tomada de posição em anos anteriores.

Conclui-se, por isso, que o crescimento urbano é uma tendência e o poder público, a sociedade como um todo e a iniciativa privada precisam e devem estar preparados para solucionar os problemas que não foram previsto no passado.

Este é o objetivo desta proposta que estamos submetendo à apreciação e aprovação dos nossos pares, que visa a preservação ambiental, a melhoria da qualidade da vida, a minimização dos impactos que envolvem o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco-Pr, 29 de agosto de 2003.

Pastor Antonio Urbano da Silva
Vereador-PL.